DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9247/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01563/2012
PROTOCOLO	: 1244598
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: NILVA SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 197/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 695/2011
CONTRATADA	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE OVOS BRANCOS DE GALINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO "A", PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES DOS CEINFS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA.
VALOR INICIAL	: R$ 62.989,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE OVOS BRANCOS DE GALINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO "A", PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES DOS CEINFS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO Nº 197/2011. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 695/2011, que originou o Empenho nº 197/2011 (f. 53), emitido pelo **Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por meio da **Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania,** representada por sua Secretária Municipal, Srª. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **Cooperativa Agrícola de Campo Grande**, CNPJ/MF nº 15.571.482/0002-98.

O objeto do presente empenho é a aquisição de ovos brancos de galinha de primeira qualidade, tipo "a", para atender a alimentação das unidades dos CEINFS da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, no valor de R$ 62.989,40 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

A Decisão Singular nº 2497/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 915 de 7/7/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 695/2011 e a formalização do Empenho nº 197/2011.

Após retornarem os autos para exame da 3ª fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 584/2016 (f. 143-146) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 197/2011.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16110/2016 (f. 147-148) opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira do Empenho nº 197/2011, que restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Nota de Empenho	R$ 62.989,40
Ordens de Pagamento	R$ 62.989,40
Notas Fiscais	R$ 62.989,40

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Empenho nº 197/2011, emitido pelo **Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por meio da **Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania,** representada por sua Secretária Municipal, Srª. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **Cooperativa Agrícola de Campo Grande**, CNPJ/MF nº 15.571.482/0002-98, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator